



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI N° 2.314, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA

PROTÓCOLO

Publicado no período de 26/06 a 08/07
de 2019 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Elaine Dutra
Funcionário - Mat. 13978-C

Institui a data de 14 de junho O Dia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com *arrimo* no artigo 74, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vitória da Conquista a data de 14 de junho “O Dia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa” a ser realizado, anualmente.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I- Proteger e facilitar a preservação da saúde física, mental, moral, intelectual, espiritual e social, objetivando amparar as necessidades comuns a essa fase da vida.
- II- Fazer cumprir O Estatuto do Idoso que afirma ser “obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.”.
- III- Proteger a dignidade, evitando que a pessoa idosa venha a sofrer qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.

Art. 3º Faz-se necessário a criação de 27 fóruns permanentes dos Direitos Humanos e da Cidadania da Pessoa Idosa, sendo ela da zona urbana e zona rural.

Art. 4º O Dia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória da Conquista;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, Bahia, 26 de junho de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

